

Despacho (extracto) n.º 18255/2009

Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 29 de Julho de 2009, no uso de competência delegada, dado sem efeito o despacho de 20.07.2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29.07.2009 [Despacho (extracto) n.º 17489/2009], que colocou o Dr. José João Dias da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal, no Tribunal Judicial de Ponte de Sor

30 de Julho de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

202133494

MINISTÉRIO PÚBLICO**Procuradoria-Geral da República****Aviso n.º 13932/2009****Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente técnico**

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º, artigos 50.ª a 55.ª da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — LVCR, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por meu despacho de 22 de Julho de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, um procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Conforme informação da Direcção-geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), disponível na sua página electrónica, a abertura deste procedimento fica dispensada da consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, por ainda não ter sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento.

3 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página electrónica da PGR e em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*.

5 — Legislação aplicável — o presente procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Prazo de validade — o presente procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final (reserva de recrutamento interna).

7 — Caracterização do posto de trabalho:

Em conformidade com o mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, o posto de trabalho a preencher caracteriza-se pelo desempenho de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área dos recursos humanos, especificamente da magistratura do Ministério Público, designadamente na organização e actualização de registos biográficos e disciplinares, na preparação e actualização de listas de antiguidade, na preparação e realização do processo de movimentos de magistrados do Ministério Público, no apoio aos membros e ao funcionamento do Conselho Superior do Ministério Público e respectivos serviços de inspecção, designadamente em tarefas de registo, movimento e preparação do visto dos vogais, de elaboração de tabelas e actas das sessões, e de apoio ao respectivo secretariado.

8 — Local de trabalho — As funções serão exercidas nas instalações da Procuradoria-Geral da República, na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1260 — 269 Lisboa.

9 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da carreira é objecto de negociação com a entidade empregadora (PGR), que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

10 — Requisitos de admissão: Nos termos do artigo 8.º da LVCR, são requisitos de admissão, ao procedimento concursos, os seguintes requisitos relativos ao trabalhador:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11 — Os candidatos ao presente procedimento concursos deverão possuir uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR.

12 — Nível habilitacional exigido — É exigida a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado.

13 — Não poderá ser efectuada a substituição do nível habilitacional exigido por formação e, ou, experiência profissionais consideradas necessárias ou suficientes para o presente procedimento concursos.

14 — Condições preferenciais: Deverão ser considerados como elementos relevantes na apreciação das candidaturas os conhecimentos de informática na óptica do utilizador, a experiência profissional na área do apoio à gestão das magistraturas, os conhecimentos da organização judiciária portuguesa e, em especial, os conhecimentos do Estatuto, organização e funcionamento do Ministério Público.

15 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento concursal, nos termos do disposto na alínea h) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Métodos de selecção:

Este procedimento concursal comum de recrutamento é urgente, devido às saídas por aposentação e à necessidade de repor os recursos humanos indispensáveis para prosseguir com as actividades inerentes à área do Ministério Público, pelo que, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR e do n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção a aplicar são os seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC), como método obrigatório; e

Entrevista Profissional de Selecção (EPS), como método complementar.

16.1 — Atenta a celeridade justificada no ponto anterior, a utilização dos métodos de selecção decorrerá de forma faseada, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16.2 — Prova de conhecimentos (PC), com uma ponderação de 70% — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no ponto 7. A prova de conhecimentos irá assumir a forma oral, sem consulta, revestindo natureza teórica, com a duração de 30 minutos, sobre as seguintes temáticas:

- Organização do Estado e Órgãos de Soberania;
- Organização Judiciária;
- Orgânica dos serviços da Procuradoria-Geral da República;
- Estatuto do Ministério Público.

A bibliografia ou a legislação necessárias à preparação dos temas indicados são as seguintes:

- Constituição da República Portuguesa;
- Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, com as devidas alterações (Estatuto do Ministério Público);
- Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto;
- Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, com as respectivas alterações.

16.3 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS), com uma ponderação de 30% — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado,